

“Você pode mentir em casa, mas aqui deve falar a verdade”: uma etnografia da
Delegacia de Estelionato – PR¹

Joelcyo Vêras Costa – Universidade Federal do Paraná (UFPR/Paraná)

Palavras-chave: estelionato, verdade, agência.

Aproximadamente cinco anos transcorreram da pesquisa de campo que realizei na Delegacia de Estelionato (D.E.) do Paraná² à produção deste artigo. Nesse decurso de tempo, por algumas vezes retomei o *diário de campo* com o objetivo de produzir alguma reflexão, seja sob a forma de dissertação de mestrado ou artigos apresentados em grupos de trabalhos. Novamente, volto ao material etnográfico, com o objetivo de refletir sobre alguns dados abordados tangencialmente em outros momentos. Desse modo, o propósito parcial desse artigo consiste em lidar com um mal-estar que permanece em mim desde o campo, considerando que diversos dados etnográficos – que ocuparam boa parte das minhas tardes no órgão policial especializado entre maio a agosto de 2017 – acabaram não por não vir a público. Com base nisso, meu objetivo central consiste em explorar meandros do modo de pensar dos policiais da D.E., bem como analisar percepções nativas sobre o trabalho policial, as vítimas atendidas pela especializada e os estelionatários. Conforme discutirei ao decorrer do texto, o modo de pensar policial no órgão especializado opera a partir de certas categorias que se opõem, tais como verdade/mentira, ilícito penal e ilícito civil, empatia/desconfiança, estelionato/furto mediante fraude, entre outras.

Esse modo de pensar local incide não apenas nas relações dos policiais com os atores externos ao órgão, mas também no modo de produção da *materialidade do crime*, isto é, o conjunto de documentos que indicam a real existência de um delito (IUBEL, 2009). Essas categorias são mobilizadas especialmente quando há uma nebulosidade ou embate em torno da tipificação do que é estelionato, da agência da vítima

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022.

² Trata-se de um órgão da Polícia Civil especializado no combate ao crime de Estelionato. O órgão está subordinado à Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, assim como outras delegacias especializadas, a saber: Delegacia de Furtos e Roubos, Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas, Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos.

ao longo do golpe, assim como da dinâmica e desfecho do ilícito. Nesse sentido, as categorias nativas operam visando dar sentido aos trabalhos dentro da especializada, bem como construir a materialidade do crime de uma maneira específica, que neutralize alguns elementos contingentes. Por essa razão, escolhi uma fala recorrente entre os interlocutores da pesquisa (os policiais) para dar título a esse artigo. A fala alude para a perspectiva policial, que apreende a casa como um espaço familiar onde as vítimas mentem e dissimulam a verdade, já a delegacia seria o espaço público onde essas mesmas vítimas devem falar a verdade e que, por sua vez, deve estar de acordo com aquilo que os policiais consideram como crível a partir das categorias citadas anteriormente.

Tendo em vista a discussão apresentada, nas próximas páginas abordarei o que é estelionato, segundo os policiais da D.E. Pretendo demonstrar como a tipificação local do estelionato busca se fundamentar em determinados doutrinadores, que são mobilizados no transcorrer dos conflitos de competência travados com o objetivo de decidir de qual delegacia especializada cabe a investigação do caso.

1. Conflito de competência: afinal, o que é estelionato?

O estelionato é um crime que se encontra tipificado no artigo 171 do Código Penal como “[o]bter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”³. Verifica-se uma grande amplitude de meios possíveis para a sua efetivação (erro, artifício, ardil ou fraudes das mais diversas), resultando numa grande multiplicidade de golpes comunicados, todos os dias, aos policiais-plantonistas da D.E. O plantão é onde as vítimas noticiam os fatos que as acometeram e também é onde se realiza a primeira triagem de quais casos poderão ou não ser registrados no órgão, sob a forma de Boletim de Ocorrência (B.O.). Há alguns casos extremamente recorrentes, tal como os chamados *rolos*, nos quais as supostas vítimas firmariam um acordo informal, isto é, não registrado em cartório, que consistiria na entrega do bem (carro ou moto) a outra pessoa que, por sua vez, realizaria o pagamento parcial no início do *rolo* e prometido pagar o restante posteriormente, sob a forma de dinheiro ou outros bens. Nesse sentido, diversas pessoas procuravam a D.E para reclamar terem sido lesadas nessas transações e solicitar providências. Entretanto, esses ilícitos tendiam a não ser registrados na forma de B.Os, visto que logo após ouvir os relatos das supostas vítimas – procedimento padrão do órgão

³ A pena é reclusão de um a cinco anos, além de multa.

antes de se registrar os B.Os – os policiais afirmavam não se tratar de um crime de estelionato, mas sim de um ilícito civil. O argumento deles frisava que a parte lesante do *rolo* talvez não tenha honrado os pagamentos pendentes devido a dificuldades diversas e não que se tratava de uma intenção criminosa, premeditada anteriormente à realização da transação. As falas dos policiais também ressaltavam que todos esses acordos informais ofereciam riscos desse tipo e que a existência de uma contraprestação num primeiro momento do acordo descaracterizaria um possível dolo em cometer o estelionato, a não ser que a parte lesada soubesse de outros casos que comprovasse se tratar de uma prática generalizada e recorrente do lesante. Assim, por não obedecer a certos critérios do que se concebia no órgão como estelionato, o atendimento finalizava com a recomendação de que o lesado procurasse o juizado especial para reaver o bem ou dinheiro perdido no negócio.

Outro momento dessa triagem é quando o delegado-titular, junto ao escrivão-chefe, analisa se o fato noticiado no B.O. – registrado na especializada ou encaminhado por outro órgão policial - possui todas as características que o tipificam como estelionato. Esse conjunto de procedimentos visa circunscrever quais casos são atribuição da especializada. Ao mesmo tempo, para além da tipificação de estelionato, o fato noticiado deve obedecer aos seguintes critérios para o prosseguimento das investigações: a) ter autoria incerta ou desconhecida, b) ser um caso de grande repercussão jurídica, política ou midiática e/ou c) quando uma autoridade competente e superior à especializada assim o determinar, tal como chefe do Departamento da Polícia Civil ou chefe da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio. Nesse sentido, os inquéritos referentes a estelionato que não obedecem a esses critérios deverão ser remetidos à delegacia onde a vantagem financeira ilícita ocorreu. Entretanto, há diversas situações que geram controvérsias sobre o que é estelionato, culminando em disputas sobre a competência da D.E. e de outras delegacias especializadas, conforme discorrerei a seguir.

Essas disputas eram denominadas pelos policiais de *Conflitos de Competência*, sendo o mais recorrente entre a D.E e a Delegacia de Furtos e Roubos (D.F.R.), outra especializada subordinada à Divisão de Crimes Contra o Patrimônio (DCCP). O meu contato com esse tema ocorreu logo no primeiro dia de minhas observações nos cartórios da D.E. Quem me apresentou foi a escrivã Mônica⁴, que

⁴ Optei por utilizar nomes fictícios, tendo em vista o compromisso ético firmado com os interlocutores durante a pesquisa, os quais solicitaram anonimato. Além disso, cabe destacar que mantereí nesse artigo os

afirmava que esses conflitos eram “uma verdadeira pedra no sapato dos escrivães”⁵, pois precisavam deixar em segundo plano as diligências referentes aos inquéritos para produzir ofícios contendo os argumentos sobre a real competência das investigações objetos dos conflitos. Nesse sentido, Mônica me disponibilizou cópias dos ofícios da D.F.R. e da D.E., nos quais se debatiam sobre a competência da investigação de desvio quantias de conta bancária por meio de cartões clonados e empréstimos fraudulentos. Ao analisar os ofícios em questão, identifiquei que a D.F.R. buscava repassar inúmeros casos dessa modalidade de ilícito à D.E. Por sua vez, o ofício da D.E. que fora elaborado por Mônica apresentava as contra argumentações, sendo ressaltado que os casos não possuíam as características que o tipificavam como estelionato e, por isso, não seriam da competência da D.E.

Destaco que a comunicação e conflitos entre as delegacias, por meio dos ofícios, é mediado por instâncias superiores às quais estas estão subordinadas. Nesse sentido, os ofícios costumam seguir o seguinte caminho padrão: a delegacia que contestou a competência do caso envia um ofício com seus argumentos ao chefe divisional ao qual o órgão pertence. Após apreciação, o chefe divisional encaminha à delegacia que se atribui a real competência da investigação, que poderá iniciar (ou dar continuidade) às diligências referentes aos ilícitos em questão ou poderá contestar a atribuição da competência. Neste último caso, caberá à esta elaborar um ofício com as suas contra argumentações e encaminhar à apreciação ao chefe divisional que poderá decidir de qual órgão é a competência da investigação. Caso o chefe divisional não coloque fim ao conflito, é solicitada a intervenção da Corregedoria Geral da Policial Civil, que deverá decidir a competência. Por outro lado, há também uma possibilidade mais ágil, que consiste nos escrivães darem prosseguimento às diligências para não afetar a solução do caso⁶. Com base nisso, abordarei a seguir pormenorizadamente o conteúdo dos ofícios entregues a mim por Mônica. Meu objetivo é refletir sobre quais são as perspectivas em jogo em relação aos crimes de estelionato e furto mediante fraude que estão em disputa,

mesmos nomes fictícios utilizados em outros escritos, tal como em (COSTA, 2017) e (COSTA, 2022 – ainda não publicado).

⁵ Cabe fazer um adendo: a escrivã Mônica era companheira do escrivão-chefe da Delegacia de Estelionato. Não se tratava de uma exceção no órgão, visto que haviam outros dois casais que exerciam funções na delegacia e trabalhavam juntos nos plantões. Esse tema foi explorado em (COSTA, 2017).

⁶ Quem me informou sobre isso foram as estagiárias da D.E., as quais exerciam a atividade de escrivãs *ad hoc*, que afirmaram que muitas vezes certos B.Os e inquéritos ficavam “indo e voltando de uma delegacia à outra”. Assim, “o dever moral em dar prosseguimento e solucionar o caso falava mais alto”, a ponto de muitas vezes um caso ser investigado mesmo quando se sabia que a competência era de outra especializada.

assim analisar como esse embate indica diferentes percepções sobre a agência dos atores envolvidos no crime.

1.1. Cartão clonado e Empréstimo fraudulento

No ofício analisado, elaborado pela D.F.R., identifica-se referência ao ofício circular da Corregedoria Geral da Polícia Civil, no qual se determina que ações ilícitas que envolvam furto de dados bancários das vítimas e consequente subtração dos valores de suas contas bancárias, por meio de transferências eletrônicas que não envolvam caixas eletrônicos, sejam considerados furto mediante fraude⁷ e não estelionato. Entretanto, segundo a D.F.R., os crimes efetivados mediante emprego de cartões clonados e dos caixas eletrônicos seriam uma modalidade de estelionato, considerando que a dinâmica e meios para obtenção ilícita dos valores se fundamenta no engano do Banco (vítima). A partir do emprego da fraude (cartão clonado), o Banco identificaria erroneamente o correntista (elemento crucial para a tipificação como estelionato), contaria as cédulas e as entregou ao criminoso. Ao ver da D.F.R., tratar-se-ia de uma situação diferente do furto de dados bancários, visto que nesse caso o próprio criminoso acessaria a conta do correntista (vítima) – geralmente via internet – e desviaria os valores para outra conta bancária. Nesse sentido, este último caso deveria ser tipificado como furto mediante fraude pois nem o banco nem o correntista teriam exercido agência ao longo da efetivação do ilícito, isto é, não teriam consentido com a entrega dos valores ao criminoso ou sido induzidos ao erro.

Já nos casos dos cartões clonados, ocorreria a entrega consentida dos valores ao criminoso por parte do Banco, que fora induzido a erro. Essa entrega indevida dos valores poderia ser realizada tanto por pessoa física (bancário), quanto por caixas eletrônicos, ambos apreendidos como desempenhando as mesmas funções para a pessoa jurídica lesada (o Banco). Nas palavras da D.F.R., “no caso do uso de caixa eletrônico, apesar da fraude cometida pelo agente, é o Banco, através de sua “longa manus” mecânica, quem entrega a quantia ao agente, verificando-se, assim, o Estelionato”. Ademais, a D.F.R. finaliza sua argumentação citando a jurisprudência de tribunais superiores, ao argumentar que embora os dados constantes nos cartões clonados sejam

⁷ Furto é um crime tipificado no art. 155 do Código Penal, caracterizado como “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”. No parágrafo § 4º, inciso II, do mesmo artigo, consta a qualificação de fraude: “§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: [...] II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;”

obtidos sem o consentimento do correntista, caracterizando o furto mediante fraude, esse crime-meio é absorvido pelo crime-fim, que seria o estelionato, compreendido sob a forma da obtenção de vantagem ilícita por meio do engano do Banco.

Em relação aos empréstimos realizados a partir de fraudes, argumenta a D.F.R.:

A conduta atribuída ao criminoso relativa à utilização de número de documentos de terceiro e falsificação de assinatura para obtenção de crédito junto ao Banco é classificada como Estelionato, já que, mediante meio fraudulento consistente na utilização de documentos particulares da vítima, dentre eles cartão de crédito/débito emitido em seu nome, é contratado, fraudulentamente, empréstimo em conta pessoal e, ato contínuo, ocorrem saques de quantias.

Ademais, é apresentado documentação falsa que possibilita ao criminoso a obtenção de cartões de crédito/débito e a contratação de operação de crédito, a instituição bancária vítima voluntariamente entrega ou coloca à disposição do criminoso, o numerário existente na conta-corrente, que, posteriormente é sacado.

Um ponto obscuro no ofício da D.F.R. é quem seria a vítima dos crimes envolvendo cartões clonados e empréstimos fraudulentos. Dentre os motivos, destaca-se que no trecho citado acima, por vezes, a vítima seria o correntista que teve seus documentos fraudados. Entretanto, a maior parte do ofício denomina de vítima o Banco, enquanto que aquele de quem se obteve ilicitamente os valores da conta bancária é denominado apenas de correntista. Em suma, a determinação da verdadeira vítima é um aspecto-chave no conflito de competência aqui analisado. Com base nisso, passo aos argumentos apresentados pela D.E.

1.2. Os quatro requisitos que caracterizam o estelionato

Na perspectiva da D.E., conforme presente no ofício produzido por Mônica e referente ao conflito analisado, há quatro requisitos obrigatórios para que uma ação possa ser tipificada como estelionato. São eles: fraude (artifício, artil ou outro meio fraudulento); manutenção ou induzimento ao erro (falsa percepção da realidade); obtenção de vantagem patrimonial ilícita e ocorrência de prejuízo financeiro alheio. E prossegue o ofício com os seguintes dizeres, “na falta de um desses requisitos deixa-se de caracterizar o crime de estelionato, podendo ainda caracterizar outro ilícito penal, ou apenas um ilícito civil”. Esses quatro requisitos baseiam-se nos escritos do doutrinador Fernando Capez, o qual se encontra citado ao longo do ofício. Nesse sentido, o estelionato se configuraria quando a vítima, necessariamente, “tem sua percepção da realidade

falseada, e diante disso cede e entrega seu patrimônio ao autor (vontade bilateral)”. Nesse sentido, o desvio de quantias de conta bancária, seja por meio de cartões clonados ou empréstimos fraudulentos, não poderia ser tipificado como estelionato. O motivo é que a vítima tomaria conhecimento “*a posteriori* da subtração de valores de sua conta bancária, por meio de fraude; ela em nada contribui para que se efetive a lesão em seu patrimônio, que ocorre contra a sua vontade, não é induzida ou mantida em erro (vontade unilateral)”.

O ofício segue com outras referências à jurisprudência e doutrina sobre o tema, sendo também citado Julio Fabbrini Mirabete. O objetivo, conforme identificado, consistiria em detalhar as fronteiras entre o estelionato e o furto mediante fraude, conforme se verifica na transcrição abaixo

Distingue-se o furto mediante fraude, em que o engodo possibilita a subtração, do estelionato, em que o agente obtém a posse da coisa que lhe é transferida pela vítima por ter sido induzida a erro. Na jurisprudência, apontam-se as seguintes diferenças: no primeiro há tirada contra a vontade da vítima; no segundo, a entrega é procedida livremente; no primeiro, há discordância; no segundo, o consentimento; no furto, há amortecimento da vigilância; no estelionato, engodo; naquele, o engano é concomitante com a subtração; neste, é antecedente à entrega; a conduta do furto é de tirar, no estelionato é enganar para que a vítima entregue a coisa.

Com base nos elementos apresentados, pode-se afirmar que os desvios de quantias de contas bancárias não configurariam o estelionato, segundo a D.E., visto que as vítimas não teriam consentido com a entrega dos valores aos criminosos. Aqui, o Banco não é tomado como vítima, pois apenas foi um mediador na subtração dos patrimônios das verdadeiras vítimas, os correntistas⁸. Percebe-se que a agência das vítimas de estelionato é concebida de modo diferente de outros crimes contra o patrimônio, tal como o furto e o roubo. A grande diferença em relação a esses é que no estelionato há uma vontade da vítima, induzida ao erro, em entregar o seu patrimônio. Já no furto e roubo a vítima não consente em entregar o seu patrimônio, sendo o caso mais extremo em relação ao estelionato o do roubo, pois neste a resistência da vítima em entregar o bem móvel é reduzida por meio da grave ameaça ou uso da violência por parte do criminoso.

⁸ Ressalta-se que, nessas situações, geralmente recai sobre os correntistas a responsabilidade em noticiar o crime à Polícia Civil e, por vezes, buscar outros meios legais para reaver o patrimônio subtraído ou anular dívidas contraídas pelos criminosos. Assim, muitas vezes os crimes apresentados anteriormente podem desencadear embates judiciais na esfera cível envolvendo os correntistas e os Bancos. Um caso semelhante ocorreu com uma pessoa da minha família cerca de dois anos antes de iniciar minha pesquisa de campo na D.E.

A consequência disso, conforme discutirei na próxima seção, é que a vítima de estelionato se encontra numa situação delicada. A razão é que esta é tida como agente de seu próprio infortúnio, isto é, responsável pelo próprio crime que acometeu, tanto do ponto de vista dos policiais quanto dos seus próprios familiares. Uma das consequências disso, segundo os policiais, é que as vítimas chegam à D.E. buscando exacerbar, por meio de performatizações, a sua condição de vítima diante dos policiais e dos familiares (acompanhantes).

2. “As vítimas mentem muito”

Quero iniciar esta seção com um alerta extremamente importante e com implicações éticas. A etnográfica e a discussão que pretendo desenvolver mais a frente não tem por objetivo acusar os policiais da D.E. de faltarem com o dever. Ainda que as vítimas fossem concebidas como mentirosas, em boa parte do tempo, isso não era utilizado como justificativa para o não cumprimento das diligências no órgão. A mentira não era percebida como uma característica intrínseca à vítima, um aspecto negativo, sob a forma de um “desvio de personalidade”. Na perspectiva dos policiais, a mentira seria uma estratégia das vítimas para disfarçar a responsabilidade no crime que as acometeram. Com isso, buscar-se-ia conter a vergonha em assumirem que foram enganadas diante dos familiares e dos policiais, percebidos como desconhecidos. Em outras palavras, a mentira era apreendida como uma tentativa equivocada por parte das vítimas, ao menos do ponto de vista legal e investigativo, em preservar um resquício de honra.

Sendo assim, para as vítimas de estelionato falar a verdade não seria algo simples, pois se a mentira seria um modo de tentar preservar a honra, falar a verdade seria assumir que fora trapaceado diante de todos, ou seja, assumir a vergonha e respectivo constrangimento público. Não é à toa que a expressão “ser passado para trás”, bastante difundida na sociedade brasileira, indica justamente que a vergonha do engodo recai sobre aquele que fora vitimado e não naquele que o trapaceou. Considerando que este último passou à frente do primeiro, identifica-se que trapaceiro e trapaceado se encontram em diferentes níveis hierárquicos, sendo o prestígio assumido pelo trapaceiro e não pelo trapaceado. Esse complexo jogo envolvendo mentiras, honra, vergonha, performatizações e relações hierárquicas entre vítimas, estelionatários e policiais se encontrava presentes na D.E. e tinham implicações na rotina do órgão. Por esse motivo, escolhi uma frase recorrentemente falada pelos interlocutores da pesquisa como título desse artigo, pois a

verdade produzida na D.E. dependeria especialmente da *expertise*⁹ policial em lidar com as mentiras ditas pelas vítimas e com as verdades ditas pelos estelionatários.

Poder-se afirmar, então, que a relação entre verdade e mentira parecia se complexificar na D.E. O motivo é que se as vítimas tendiam a mentir no órgão, enquanto que alguns estelionatários – que mobilizavam constantemente a mentira para efetivar os *golpes* – tendiam a falar a verdade de forma espontânea e extraoficialmente¹⁰. Segundo os policiais, tratava-se de uma forma destes em se vangloriarem de seus feitos e habilidades em convencer os outros, o que indicaria a elevada inteligência e persuasão que possuiriam. Entretanto, em algumas situações, as supostas verdades ditas pelos embusteiros pareciam se misturar às mentiras. Para os policiais, muitos estelionatários não conseguiriam diferenciar muito bem a realidade da ficção, o que seria um indício de que os embusteiros poderiam ter algum tipo de distúrbio psicológico, visto que pareciam acreditar na trama que haviam criado para a efetivação dos golpes.

Ao comentar sobre o tema, muitos policiais retomavam um caso tomado como paradigmático disso e que havia ocorrido recentemente no órgão. Tratava-se de um falso médico, que havia exercido ilegalmente a profissão em um importante hospital de Curitiba, pelo período de cinco meses. Ao ser preso, este continuou a afirmar aos policiais que era médico, a questionar onde teria parado o seu estetoscópio, bem como continuava a ler livros relacionados à medicina enquanto estava em cela. O caso chamou a atenção, pois os policiais me afirmaram que costumavam dizer a ele à época: “cara, a casa já caiu, não adianta mais fingir, sabemos que você não é médico coisa nenhuma e seu diploma foi falsificado”. Mesmo assim, o suspeito permanecia afirmando se tratar de um verdadeiro médico.

Com base nos elementos apresentados, cabe indagar: quais são os golpes mais recorrentes na D.E.? Quais golpes levariam as vítimas a terem vergonha em assumir que foram enganadas? Em relação à primeira indagação, resalto que há diversos golpes

⁹ No presente artigo optei por utilizar o termo *expertise* no lugar de tirocínio, embora ambos os termos sejam tomados por mim com o mesmo significado, isto é, um conjunto de habilidades que os policiais afirmam possuir ao exercerem suas funções. Optei por não utilizar tirocínio dado que se trata de um termo com diferentes sentidos e implicações, tendo refletido sobre o tema em (COSTA, 2017).

¹⁰ Segundo uma escritã me relatou durante entrevista, esta gostava de ouvir as histórias dos estelionatários, pois a ajudava a entender o modo como pensavam e o que os levaram a cometer crimes. Assim, muitos passavam a contar parte da história de suas vidas. Entretanto, a grande maioria dessas histórias não chegavam a constar nos autos do inquérito, tendo em vista que para isso os estelionatários teriam que consentir com a assinatura dos documentos que continham seus interrogatórios e isso culminaria na produção de diversos indícios que os incriminariam ainda mais.

diferentes e comunicados (registrados na forma de B.O.) à D.E. todos os dias, o que implica que pormenorizar cada um deles ultrapassaria os limites de páginas e propósitos desse artigo¹¹. Entretanto, apresentarei alguns que se destacaram devido a sua recorrência nas falas dos interlocutores e no número de vítimas que procuravam o plantão da D.E. Dentre eles, consta o golpe do envelope vazio ou falso depósito, golpe do guincho e o golpe do bilhete.

O golpe do envelope vazio consiste no depósito contendo um envelope vazio na conta bancária da vítima¹², sendo que o suposto valor depositado não existe de fato e só se perceberá isso posteriormente. Assim, o estelionatário deposita na conta da vítima (empresários, via de regra) e, em seguida, solicita-se a devolução do dinheiro por meio de transferência bancária¹³. Geralmente, os estelionatários argumentam que são fornecedores ou clientes das vítimas, o que visa sensibilizá-las para que devolvam com urgência o suposto dinheiro depositado equivocadamente, pois precisam pagar um fornecedor sob o risco de comprometer a própria empresa. A urgência e suposta relação entre a vítima e os golpistas faz com que as vítimas não esperem o depósito ser compensado, de modo que transferem os valores devido à compreensão da suposta situação delicada do falsário. Nesse sentido, é comum as vítimas chegarem ao órgão lamentando-se, pois deixaram-se enganar por um golpe que já ouviram falar, mas que durante a sua realização não se perceberam enquanto potenciais vítimas.

Já o golpe do guincho tem como principais alvos idosos. A dinâmica do golpe se inicia com o atendimento de um telefonema pela vítima, assim o estelionatário passa a lançar perguntas vagas, tais como “advinha com quem está falando?”, o que faz a vítima acreditar que está falando com um neto ou sobrinho que há muito tempo não o vê. Após decorrido um tempo de conversa, o embusteiro anuncia que estava voltando para casa, mas sofreu um acidente que implicou em danos ao carro. Então, solicita ajuda da vítima para pagar o guincho, visto que o prestador do serviço não aceita cartões ou cheques, apenas transferência bancária diante da impossibilidade de se pagar em dinheiro. Nesse

¹¹ Apresento uma série de golpes, antigos e atuais, em minha dissertação de mestrado (COSTA, 2017). Para uma análise histórica dos golpes e suas transformações, ver José Augusto Dias Júnior (2010).

¹² A pesquisa foi realizada antes do surgimento do PIX, então é possível que o golpe tenha adquirido outras nuances, embora sua estrutura possa ter permanecido.

¹³ Os valores obtidos pelos golpistas variam entre dois mil a trezentos mil reais, conforme pude observar ao longo da pesquisa de campo. Entretanto, nos casos de transferência de altos valores é possível reverter a situação, dado que a transferência tende a demorar mais para ser compensada pelo banco e, então, é possível cancelá-la.

sentido, a vítima deposita os valores na conta dada pelo estelionatário e somente após algum tempo, quando comentar com familiares sobre a situação, que perceberá ter caído num golpe. Conforme analisado em (COSTA, 2017), percebe-se que nesse golpe há o acionamento de expectativas relativas ao parentesco, sob a forma de cuidado e proteção, que um parente (tio ou avô) deve dedicar ao outro (sobrinho ou neto fictício).

E, por último, cabe comentar sobre o *golpe do bilhete*. Em primeiro lugar, destaco que não se trata da modalidade de estelionato que mais mobiliza a rotina do órgão, visto que a D.E. tende a arregimentar a equipe em torno de operações das mais diversas possíveis e que fizeram um grande número de vítimas, as quais de tempos em tempos¹⁴. Em segundo, os valores obtidos de forma ilícita no *golpe do bilhete* variam consideravelmente, sendo que há golpes que as vítimas entregam dois mil reais e, em casos mais raros e extremos, que entregam cinquenta, cem ou oitocentos mil reais¹⁵. Em outras palavras, embora o *golpe do bilhete* não fosse o que mais mobilizava o órgão em termos operacionais, percebi que era o mais comentado quando eu chegava ao órgão para realizar as observações. Recorrentemente era recepcionado com interpelações como “você já ouviu falar no golpe do bilhete?” e “hoje atendi mais uma vítima do golpe do bilhete, eu não sei como tem pessoas que ainda caem nisso”. Feitas essas ressalvas, passo a descrição do referido golpe.

O *golpe do bilhete* possui uma dinâmica padrão, que se inicia com a abordagem da vítima por uma transeunte, que se diz analfabeto e forasteiro, que solicita um endereço, propositalmente inexistente, que serve como pretexto para se iniciar uma conversa. Repentinamente, ambos são abordados por uma terceira pessoa, descrita pelas vítimas como bem vestida, educada, com carro, que se dispõe a auxiliar a transeunte a encontrar o local, afirmando que sabe a localização¹⁶. Contudo, antes de se deslocar ao endereço este questiona o motivo do transeunte querer ir ao local. Então, o transeunte (golpista que se diz analfabeto e forasteiro) mostra um bilhete e afirma ter ganhado uma

¹⁴ Quando iniciei a pesquisa no órgão uma associação criminosa acabara de ser desmantelada. Esta vendia terrenos em cemitérios que não existiam, de fato, a idosos com baixa renda. Voltarei a esse golpe na próxima seção.

¹⁵ Alguns desses valores observei nos B.Os. O caso que mais me chamou a atenção foi narrado pela Delegada-Adjunta, a qual me disse que a dona do salão de beleza que frequentava caiu num golpe desses e perdeu oitocentos mil reais.

¹⁶ É comum a dupla de golpistas ser composta por um homem (cidadino) e uma mulher (forasteira). Trata-se dos casos mais recorrentes, embora se verificou, durante a pesquisa de campo, a recorrência de duplas compostas somente por homens ou por mulheres. Deve-se destacar que os golpistas, via de regra, são conectados por laços de parentesco ou por casamento.

“rifa” e que buscava trocá-lo por um prêmio – uma quantia na faixa dos R\$ 10.000,00 em dinheiro e um aparelho eletrônico - no endereço referido, geralmente uma suposta loja de bombas d’água ou de roupas. Ao mostrar o papel que seria trocado pelo prêmio, descobre-se ser um bilhete premiado que vale milhões de reais¹⁷. Geralmente, a “descoberta” ocorre quando o golpista, que se passa por cidadão, educado e pronto a ajudar, realiza um telefonema pelo viva-voz diante da vítima, simulando ser atendido por uma atendente da Caixa Econômica, mas que é outra parceira de golpe, que confirma os números sorteados e que afirma que o bilhete é realmente premiado. Em seguida, o detentor do bilhete afirma ser muito dinheiro, que não saberia o que fazer com o prêmio, considerando que é alguém simples, analfabeto e da “roça”. Desse modo, vítima e o golpista cidadão passam a estimularem-na a receber o prêmio, em vez de trocar por uma quantia em dinheiro menor e um produto eletrônico no tal local solicitado. Convencido, o forasteiro, que se descobre milionário, solicita auxílio para resgatar o prêmio, argumentando que perdeu recentemente os seus documentos de identificação. Em troca, afirma que dividiria o valor do prêmio com os seus ajudantes, caso demonstrassem boa-fé em vez de querer somente trapaceá-lo.

Primeiramente, um dos golpistas, que se passa por empresário, médico ou advogado, via de regra, dispõe-se a dar uma quantia em dinheiro, que serviria como uma garantia e prova de sua boa intenção. Então, vítima e os dois golpistas entram no carro destes e deslocam-se até um local em que está escondida uma maleta cheia de *pacos*¹⁸. Em instantes, o cidadão retorna ao veículo onde aguardam o outro golpista e a vítima, de modo que este abre a maleta e mostra os *pacos* tanto ao suposto analfabeto milionário quanto à vítima, que fica impressionada com a quantia. Em seguida, o recém-milionário diz que é a vez da vítima dar a sua contraparte, para provar sua honestidade. Desse modo, inicia-se um tour às agências do(s) banco(s) em que a vítima possui conta, a qual passa a realizar saques e, em muitos casos, a fazer empréstimos, visando dispor da quantia estabelecida como margem pelo recém milionário. Em muitos casos, a quantia visa, ao menos, se aproximar da quantia simulada pelos *pacos* contidos na maleta. Ao cumprir com a quantia exigida pelo suposto milionário forasteiro, o trio se desloca até uma agência da Caixa Econômica Federal, único local em que se poderia realizar o resgate do prêmio,

¹⁷ Os valores presentes nos boletins costumam ficar na casa do um milhão a dois milhões, porém houve um boletim que verifiquei constar como valor do prêmio a soma de sete milhões.

¹⁸ Trata-se de notas de baixo valor ou falsas, que são envoltas em jornais ou folhas de lista telefônica, simulando uma grande quantia em dinheiro.

operação que será incumbida à vítima e ao golpista cidadão que prestou auxílio. No percurso, alguma eventualidade ocorre e o detentor do bilhete solicita à vítima que realize uma pequena tarefa, que implicará em seu desembarque do veículo. Geralmente, trata-se da compra de lanches e águas. Há casos também em que os golpistas homens – quando se passam por detentores do bilhete premiado – simularem um mal-estar, devido a emoção do momento, que poderia ser solucionado com um remédio comprado na farmácia. Enquanto as mulheres simulariam estar menstruadas, sendo necessária a compra urgente de um absorvente. Seja como for, ao voltar da tarefa, a vítima não encontra mais os golpistas, que fugiram com seu dinheiro que fora deixado no carro, geralmente junto com a mala contendo *pacos* que se encontrava no bagageiro do carro.

Considerando a dinâmica exposta anteriormente, cabe indagar: em que consiste a eficácia do *golpe do bilhete*? A referência à ganância da vítima se encontrava com frequência nas falas dos interlocutores da pesquisa, isto é, dos policiais, escrivães e estagiárias da Delegacia de Estelionato. Ouvi com frequências frases como “a maioria das vítimas do golpe do bilhete caem porque querem se dar bem. Somente algumas caem porque querem realmente ajudar.” Em consequência, o *golpe do bilhete* acabava por suscitar *indignações*¹⁹ nos interlocutores, devido a conduta moralmente questionável das vítimas no curso do golpe, como pude verificar durante entrevista com uma escrivã. Segundo ela, um caso que a deixou *indignada* foi o de uma senhora, vítima do golpe do bilhete, que compareceu à delegacia acompanhada de seu filho. Após ouvir a vítima sozinha na sala, para não ter seu depoimento modificado pela presença do filho, a escrivã decidiu ouvir a reclamação do filho, devido a sua insistência. Este informou que a sua mãe tinha se recusado a emprestar-lhe R\$ 3.000,00 mil para consertar o carro, mesmo sabendo que era autônomo e precisava do carro para trabalhar. Contudo, a mãe, movida pela ganância, não mediu esforços em auxiliar os criminosos que a levaram a cair no golpe do bilhete. Entretanto, com o desenvolvimento das observações à época, observou-se que outros elementos eram mobilizados pelos estelionatários para a efetivação do golpe. Dentre os principais, constatou-se as noções de cuidado, proteção e empatia que eram impulsionados pelos golpistas, por meio de performatizações e referências às expectativas relativas ao parentesco. Isso se verifica no fato dos golpistas analfabetos se colocarem numa condição de fragilidade diante da vítima, os quais muitas vezes choravam e diziam que ela se parecia com a própria mãe ou avó. Esse tema foi

¹⁹ O termo foi empregado pelos próprios interlocutores.

desenvolvido em (COSTA, 2017), sendo que pormenorizar esse tema fugiria do propósito do artigo. Minha intenção é indicar que há uma questão complexa envolvendo o golpe do bilhete e que, ao chegarem à D.E., diversos elementos estão em jogo para além da simples necessidade de se falar a verdade. Esses elementos apontam para a ambiguidade da posição da vítima no órgão, segundo as percepções locais.

Segundo a escritã Mônica, atender as vítimas do *golpe do bilhete* era bastante tedioso, pois muitas buscavam se passar por mais vítimas ainda do que realmente eram. Além disso, era muito comum as vítimas irem ao órgão para comunicar o ilícito acompanhadas dos seus filhos ou familiares. Muitas vezes, estes familiares não sabiam de todos os pormenores da trama que haviam culminado na perda do patrimônio das vítimas. Esse ocultamento visava evitar o constrangimento das vítimas em se assumirem enganadas diante dos familiares que, para além disso, costumavam estar irritados com a perda de parte do patrimônio familiar. Nesse sentido, muitas vítimas ao chegar ao órgão buscavam manter determinadas mentiras que haviam contado em casa, tal como que haviam lhe apontado uma arma, lhe sequestrado, lhe drogado, hipnotizado ou vitimado por alguma espécie feitiço. Em suma, esses elementos adjacentes ao golpe do bilhete eram concebidos como mentiras pelos policiais, visto que não faziam parte da dinâmica padrão do golpe – relatado anteriormente – e essas práticas também não costumavam ser referidas pelos próprios estelionatários, quando presos em flagrante.

Por esta via, os policiais-plantonistas costumavam afirmar que, ao perceberem que as vítimas estavam acrescentando elementos estranhos à dinâmica padrão do golpe, interrompiam o relato lamurioso com o aviso: “você pode mentir em casa, mas aqui deve falar a verdade”. Algumas vezes, as vítimas tendiam a insistir no relato de que haviam sido drogadas ou sequestradas, porém os policiais lhes avisavam que se insistisse naquele relato falso seriam indiciadas por comunicação falsa de crime ou contravenção, tipificado no art. 340 do Código Penal, com previsão de pena de detenção de um a seis meses e multa. Em relação às supostas mentiras contadas pelas vítimas, lembro-me de um caso curioso narrado por uma estagiária que ficou responsável por registrar os depoimentos referentes a um inquérito de golpe do bilhete. Segundo ela, a vítima havia informado que fora sequestrada pelos golpistas e que estes lhe forçaram a entrar na agência e contrair empréstimos com o gerente do banco. Ao solicitar as filmagens da agência e coletar o depoimento do gerente, verificou-se que a vítima havia entrado sozinha na agência e que nenhum sinal ou comunicado foi passado ao gerente, que poderia

ter acionado a polícia. Assim, ao ser confrontadas com esses materiais, a vítima se calou e afirmou que realmente havia caído num golpe. Em resumo, pode-se afirmar que a própria condição de vítima entra em questão quando consideramos o golpe do bilhete. Abordarei esse tema mais detidamente na próxima seção.

Considerações Finais: agência, vergonha e verdade

O propósito desse artigo consistiu em explorar algumas categorias mobilizadas pelos policiais da D.E. e que dão sentido às inúmeras ocorrências comunicadas ou enviadas ao órgão, sob a forma de B.O. e inquéritos policiais. Iniciei o texto com a reflexão sobre o que seria estelionato, segundo a perspectiva local que dialoga com a doutrina. Verificou-se que os limites que distinguem o estelionato do furto mediante fraude são tênues, implicando no embate entre duas delegacias especializadas, a D.F.R e a D.E. Por esta via, apresentei que o estelionato era apreendido a partir de quatro requisitos básicos, segundo a D.E. São eles: fraude (artifício, artil ou outro meio fraudulento); manutenção ou induzimento da vítima em erro (falsa percepção da realidade); obtenção de vantagem patrimonial ilícita e ocorrência de prejuízo financeiro alheio. Assim, para uma ocorrência ser tipificada como estelionato, segundo a D.E., dever-se-ia preencher obrigatoriamente os quatro requisitos. Com base nisso, discutiu-se também a diferença entre ilícito civil e ilícito penal, quando abordei o problema da comprovação do dolo em casos envolvendo acordo informais relativos à compra-venda de veículos (*rolos*), tendo em vista que a existência de uma contraprestação era elencada como um sinal da boa-fé inicial daquele que não cumpriu, mais tarde, o restante do acordo.

Na seção 2, busquei apresentar a condição das vítimas de estelionato, as quais são consideradas, boa parte das vezes, como mentirosas. Frisei que os policiais da D.E. continuavam a cumprir as suas investigações, mesmo que os relatos das vítimas fossem vistos com desconfiança e, considerados por vezes, como discrepantes da real dinâmica do golpe. Desse modo, gostaria de realizar uma observação, pois ao presenciar o depoimento de uma vítima do golpe do bilhete, notei que diversas referências não constavam no depoimento registrado pela escrivã. As referências eram em relação ao seu estado emocional (atordoamento dos sentidos após notar que caiu num golpe) e a referência ao modo como foi solicitada que descesse do veículo, que considerou muito abrupto e a que fez supor que um dos estelionatários estava armado. Em outras palavras,

a suposta verdade registrada no depoimento não continha alguns elementos considerados contingentes e, muitas vezes, vistos como falsos, segundos os policiais. Isso indica a razão pela qual encontrei referências a pó mágico, hipnose e feitiçaria em matérias de jornais sobre golpe do bilhete, porém essas mesmas falas não constaram em nenhum documento analisado enquanto estive no órgão. Para os policiais, tais referências era uma estratégia das vítimas em eximirem a sua agência e responsabilidade no golpe que as acometeram.

Com base nos elementos apresentados, a mentira está relacionada à concepção que as vítimas possuem do que é (ou deveria ser) uma vítima. Conforme destaca a antropóloga Beatriz A. Lins (2014), segundo as suas interlocutoras de duas Delegacias de Defesa da Mulher, a *vítima de verdade* seria concebida como aquela que tem sua agência reduzida, que seria incapaz de oferecer grandes resistências ao seu algoz, devido a sua condição de inferioridade e dependência diante deste. Em relação à D.E., verifica-se que agência da vítima é vista como condição para a tipificação do estelionato, isto é, a vítima é aquela que induzida ao erro entrega voluntariamente parte do patrimônio ao seu embusteiro. Entretanto, segundo os policiais, ao invés de assumir de antemão a sua agência e responsabilidade, bem como a vergonha em se assumir enganadas, as vítimas tendiam a mentir com o objetivo de preservarem a honra, bem como a performarem uma condição de mais vítimas do que realmente seriam. O efeito disso seria justamente a produção de mais um empecilho ao trabalho policial e investigativo. Por essa razão, os policiais costumavam afirmar que para trabalhar na D.E. era necessário desconfiar o tempo todo, dos estelionatários e das vítimas, visto que ambos mentiam. Percebe-se, com isso, que as motivações das vítimas e dos policiais eram percebidas por estes últimos como radicalmente diferentes. Enquanto as vítimas eram movidas pela emoção, vergonha, mentiras, os policiais eram movidos pela razão, cumprimento da lei, busca da verdade. Em suma, essas categorias de pensamento acabam por opor os de dentro do órgão, onde se fala a verdade, e os de fora, que mentem com relativa constância.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 01/12/2017.

BRASIL. **Código Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 01/12/2017.

COSTA, Joelcyo V. **Golpes, Parentesco e Tirocínio:** Uma etnografia da Delegacia de Estelionato (PR). Dissertação de Mestrado em Antropologia. Curitiba, PPGA/UFPR: 2017.

CARSTEN, JANET. **Cultures of relatedness:** new approaches to the study of kinship. Cambridge University Press: United Kingdom, 2000.

COLE, Simon. **Suspect Identities:** A history of fingerprinting and criminal identification. United States of America: Harvard Press University, 2002.

DIAS JUNIOR, José Augusto. **Os contos e os vigários:** golpes, trapaças e mentalidades em São Paulo, 1930-1960. São Paulo: UNICAMP, 2003.

_____, _____. **Os contos e os vigários:** uma história da trapaça no Brasil. São Paulo: Leya, 2010.

Fassin, Didier; Lézé, Samuel. A questão moral: uma antologia crítica. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018.

HARRIS, Ruth. **Assassinato e loucura:** medicina, leis e sociedade no fim de siècle. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

IUBEL, Aline F. **Sensibilidades e documentos:** o movimento de pessoas, um direito. Paraná: UFPR, 2009.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social:** Uma introdução à Teoria do Ator-Rede. Salvador: Edufba, 2012; Bauru, São Paulo: Edusc, 2012.

LINS, Beatriz A. **A lei nas entrelinhas:** A Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo. Dissertação de Mestrado em Antropologia. São Paulo, PPGAS/USP, 2014.